

**LEIS E DECRETOS****ATOS DO PODER EXECUTIVO****ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ/S/A – AGESPISA  
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o servidor

**JOSÉ LOPES DE ALMENDRA FREITAS**, Engenheiro, Matrícula nº 1990-6, do quadro de pessoal da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, com ônus para o órgão de origem até 31 de dezembro de 2004.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ  
DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

**ERNANDO MOURA CARDOSO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor de Unidade da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

P. P. 12283 e 12284

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DA SAÚDE  
DECRETOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA**, de acordo com o item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e art. 81, tudo da Lei nº 5.210, de 17/09/2001 e Leis Complementares nºs 15/94 e 23/99, art. 254, da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e Súmula nº 359 do STF de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, o Major, QOPM, 106654041-8, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 5.516,59 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA**, de acordo com o item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e art. 81, tudo da Lei nº 5.210, de 17/09/2001 e Lei Complementar nº 23, de 27/12/99, art. 254, da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e Súmula nº 359 do STF, tudo de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, o Tenente-Coronel, QOPM, 106654661-2, **EDIVALDO GONÇALVES DE FREITAS**, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 8.095,41 (oito mil, noventa e cinco reais e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA**, de acordo com o item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808/81, combinado com os arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61, 81, tudo da Lei nº 5.210/01, Leis Complementares nºs 15/94 e 23/99, §§ 3º e 4º, do art. 3º, da ECFED nº 20/98 e Súmula nº 359 do STF de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, o Tenente-Coronel, QOPM, 109676451-7, **RAIMUNDO DA SILVA RAMOS**, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 8.182,41 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA**, de acordo com o item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01, Lei Complementares nº 23/99, art. 254, da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e Súmula nº 359 do

STF, tudo de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, o Coronel, QOPM, 106601801-9, **MARCO ANTÔNIO BASTOS PÍO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 7.677,18 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA**, de acordo com o item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01, Lei Complementar nº 23/99, art. 254, da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e Súmula nº 359 do STF de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, o Coronel, QOPM, GIP 10/2590, **MURILO CESAR MOURA PIRÊS DE MELO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 7.909,52 (sete mil, novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA**, de acordo com o item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01 o Coronel, QOPM, 106659071-0, **ODI WALSOUZA FALCÃO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 8.667,27 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA**, de acordo com o item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e art. 81, tudo da Lei nº 5.210, de 17/09/2001 e Leis Complementares nº 15/94 e 23/99, art. 254, da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e Súmula nº 359 do STF de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, o Coronel, QOPM, 106659241-9, **ROBERTO RODRIGUES VALE**, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 7.947,27 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

P. P. 12292

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES****ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM: 13.10.04**

PORTARIA – **RESOLVE** reintegrar, no quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, a servidora **QUERINA ISABEL FIGUEREDO DA FONSECA**, com os mesmos direitos e obrigações inerentes ao cargo que ocupava quando da data do desligamento.

**EM: 13.10.04**

PORTARIA – **RESOLVE** de conformidade com o Art. 80, inciso II, da Lei nº 4.212, de 05/07/88, combinado com o Art. 40, §-5º, da Constituição Federal, **CONCEDER** aposentadoria por tempo de serviço à **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA TÔRRES NUNES**, matrícula do contracheque nº 048459-8. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “A”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de **R\$ 873,38 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

P. P. 12287

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

(após prazo para recurso)

Tomada de Preços 1ª GERAT nº 001/2004

O Estado do Piauí, através da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, torna público o resultado do julgamento das propostas (após prazo para recurso) do procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS 1ª GERAT nº 001/2004, cujo objeto constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia (reforma), com fornecimento de materiais, em diversos imóveis pertencentes 1ª Gerência Regional de Atendimento da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, mediante condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93.

Lote 01 – PF Luzilândia

Empresa Vencedora: Construtora GETEC Ltda - R\$ 41.407,83 (quarenta e um mil,